

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2026

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
1.	TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS			
1.1.	<u>Atos Administrativos de Carácter Geral</u>			
1.1.1.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	pelas quatro primeiras folhas	42,75	Valor de liquidação até à quarta folha.
1.1.2.	Certidões, Atestados e Termos de Autenticação	por cada folha adicional	2,40	Valor de liquidação a partir da quinta folha, por cada folha adicional.
1.1.3.	Averbamentos	por cada	11,90	
1.1.4.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	3,75	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.5.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A4	por cada folha adicional	0,25	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.6.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A4	pelas quatro primeiras folhas	4,70	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.7.	Reprodução de Documentos, a Cores- Formato A4	por cada folha adicional	0,50	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.8.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	4,10	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.9.	Reprodução de Documentos - P/B - Formato A3	por cada folha adicional	0,45	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.10.	Reprodução de Documentos, a Cores - Formato A3	pelas quatro primeiras folhas	5,15	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.11.	Reprodução de Documentos a Cores- Formato A3	por cada folha adicional	0,70	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.12.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	4,55	Valor de liquidação até à quarta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.13.	Reprodução de Documentos - P/B - Outros Formatos	por cada folha adicional	0,55	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.14.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	pelas quatro primeiras folhas	5,50	Valor de liquidação para as quatro primeiras folhas. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.15.	Reprodução de Documentos, a Cores - Outros Formatos	por cada folha adicional	0,80	Valor de liquidação a partir da quinta folha. Reprodução de documentos no âmbito do direito ao acesso aos documentos administrativos
1.1.16.	Digitalização de documentos	por cada	9,65	
1.1.17.	Outros serviços ou atos administrativos	por cada	12,30	Esta taxa aplica-se a todos os atos administrativos gerais não especificados na Tabela de Taxas.
1.1.18.	Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia	por cada	50% da taxa aplicável	Lei n.º 37/2006, na sua redação atual, conjugada com a Portaria n.º 1334-D/2010, na sua redação atual.
2.	INFRAESTRUTURAS E OBRAS			
2.1.	<u>Obras</u>			
2.1.6.	Licenciamento e fiscalização de boleamentos e entradas especiais	por cada	381,10	
2.1.7.	Licenciamento de obras na via pública	por cada	244,65	
2.1.8.	Fiscalização de obras em faixa de rodagem e bermas	por m ² /vala	17,90	
2.1.9.	Fiscalização de obras em passeios, ilhas ou separadores	por m ² /vala	15,00	
2.1.10.	Fiscalização de obras em zonas não pavimentadas	por m ² /vala	4,30	
2.2.	<u>Ascensores, Monta-Cargas Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes</u>			Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013 de 27 de Agosto.
2.2.1.	Inspecções periódicas e inspecções extraordinárias	por cada	206,60	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho publicado no Diário da República n.º 212/2004, Apêndice 113/2004, 1.º Suplemento, Série II de 8 de Setembro
2.2.2.	Reinspecções	por cada	171,00	Cf. Regulamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e Despacho publicado no Diário da República n.º 212/2004, Apêndice 113/2004, 1.º Suplemento, Série II de 8 de Setembro
2.3.	<u>Infraestruturas de Saneamento</u>			
2.3.1.	Planta de Cadastro da rede pública de drenagem de águas residuais e pluviais	por cada	40,15	
2.3.2.	Informação sobre o ponto de ligação do sistema predial ao sistema público (Caderno de Saneamento)	por cada	265,25	
2.3.3.	Vistoria do ramal de ligação	por cada	170,60	
2.3.4.	Autorização e fiscalização da obra de execução de ramais de ligação	por cada	722,85	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2026

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
3.	OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO			
3.1.	<u>Ocupações por concessionárias de serviços públicos</u>			
3.1.1.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem	% s/ faturação	Até 0,25%	Em conformidade com o disposto no artigo 169.º da Lei 16/2022, de 16 de agosto: a taxa é determinada c/ base na aplicação de um percentual sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, sendo esse percentual aplicado até ao final de Dezembro do ano a que dizem respeito e não podendo ultrapassar os 0,25%. A % aplicável em cada ano é a que resultar da deliberação dos órgãos municipais.
3.1.2.	Condutas de água - com diâmetro até 20 cm	m/ano	1,58	Conforme Protocolo, de 12/06/1992 celebrado entre a CM Lisboa e a EPAL e respetiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respetivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é atualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 230/91, de 21 de Junho.
3.1.3.	Condutas de água - com diâmetro superior a 20 cm	m/ano	3,35	Conforme Protocolo, de 12/06/1992 celebrado entre a CM Lisboa e a EPAL e respetiva Adenda, de 31 de Maio de 1995. A EPAL pagará, até 31 de Outubro de cada ano, o valor de utilização do subsolo relativo ao respetivo ano, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª da Adenda ao Protocolo; a taxa vigora até Outubro de cada ano, mês em que é atualizada por relação com o tarifário de preços que resulta de convenção anual celebrada entre a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e a EPAL, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 230/91, de 21 de Junho.
3.1.4.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro até 50 cm	m/ano	2,70	
3.1.5.	Tubos, Condutas, cabos condutores e afins - com diâmetro superior a 50 cm	m/ano	6,10	
3.1.6.	Postos de transformação, cabinas elétricas e afins - Até 3 m3	m³/ano	66,95	
3.1.7.	Postos de transformação, cabinas elétricas e afins - Por cada m3 a mais ou fração	m³/ano	22,40	
3.2.	<u>Procedimentos administrativos e Licenciamento da Ocupação e Utilização do Espaço Público e da Publicidade</u>			
3.2.1.	Pedido de informação prévia	por cada	180,40	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.2.	Pedido de licenciamento inicial	por cada	459,75	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.2.3.	Pedido de licenciamento simplificado	por cada	199,90	Aplica-se ao licenciamento da ocupação e utilização do espaço público e da publicidade.
3.3.	<u>Ocupação e Utilização do Espaço Público - Mobiliário urbano e Outros</u>			
3.3.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - de carácter duradouro ou anual	ano/m² ou fração	181,30	
3.3.1.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter duradouro	ano/m² ou fração	362,70	
3.3.2.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com instalações abastecedoras de carburantes líquidos	ano/m² ou fração	1 088,00	Aplica-se a esta ocupação específica, sendo calculada em função dos m2 de ocupação. A liquidação mínima por unidade/ano é de 6,246,95 euros
3.3.3.	Outras ocupações e utilizações do espaço público - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	dia/m² ou fração	0,45	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m2 de ocupação (Taxa X nº dias X m2).
3.3.3.1.	Ocupação e utilização da superfície do espaço público - com estrutura fixa ao solo ou inamovível - de carácter não duradouro ou inferior a um ano	dia/m² ou fração	0,95	A taxa é diária, sendo a taxa devida proporcional ao número de dias e aos m2 de ocupação (Taxa X nº dias X m2)
4.	PUBLICIDADE			
4.1.	<u>Afixação, Inscrição, instalação e difusão de publicidade</u>			
4.1.1.	Publicidade em mobiliário urbano	m2/dia /mensagem	0,45	A taxa a liquidar resulta da aplicação da fórmula: [(Taxa x (1+ CR)) X CL]. CR (condição de realização) assume três valores: a) 25% quando a publicidade é luminosa ou diretamente iluminada; b) 150% quando a publicidade utiliza dispositivos eletrónicos; c) 400% quando a publicidade utiliza circuitos de televisão e vídeo. CL (coeficiente de localização) é igual a 2 quando a publicidade for colocada fora do local onde o anunciante exerce a sua atividade, sendo igual a 1 em todos os demais casos.
4.1.2.	Publicidade em edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público	m²/dia	0,45	
4.1.3.	Outros tipos de publicidade, designadamente projecções publicitárias, não incluídos nos números anteriores	m²/dia	0,45	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2026

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
4.1.4.	Publicidade em mobiliário urbano, edifícios ou em outras construções, visível ou perceptível do espaço público ou em outros tipos de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	m ² /dia /mensagem	0,95	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e., publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade e não se verificam outras condições de realização
4.1.5.	Utilização de projeção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade	m ² /dia	0,95	Esta taxa é liquidada quando se verifica a utilização de projeção de focos ou feixes luminosos. É multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade
4.1.5.1.	Utilização de projeção de focos ou feixes luminosos para difusão de publicidade - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	m ² /dia	2,05	Taxa a liquidar quando se verifica CL=2, i.e., publicidade feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade
4.1.6.	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada	m ² /dia /mensagem	0,65	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou diretamente iluminada Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade
4.1.6.1.	Publicidade luminosa ou diretamente iluminada - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	m ² /dia /mensagem	1,35	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - luminosa ou diretamente iluminada e CL=2
4.1.7.	Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos	m ² /dia /mensagem	1,30	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos eletrónicos Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade
4.1.7.1.	Publicidade difundida por meio de dispositivos eletrónicos - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	m ² /dia /mensagem	2,50	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de dispositivos eletrónicos e CL=2
4.1.8.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo	m ² /dia /mensagem	2,50	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Vídeo Esta taxa é multiplicada por 2 (CL=2) quando feita fora do local onde o anunciante exerce a atividade
4.1.8.1.	Publicidade com ligação a circuitos de TV e vídeo - fora do local onde o anunciante exerce a atividade	m ² /dia /mensagem	5,10	Taxa a liquidar quando se verifica a condição de realização - utilização de circuitos de TV e Vídeo e CL=2
4.1.9.	Publicidade em unidades móveis	m ² /dia /mensagem	0,45	
5. TRÁFEGO				
5.1. Transportes de Aluguer em Veículos de passageiros				
5.1.1.	Pedido de admissão a concurso de atribuição de licença para o exercício da atividade de transportes de aluguer	por cada	18,35	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.2.	Emissão de licença para o exercício da atividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	450,95	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.3.	Pedido de substituição de veículos, com licenças de aluguer válida	por cada	114,15	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.4.	Transmissão da licença para o exercício da atividade de transportes de aluguer para veículos ligeiros	por cada	358,65	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.1.5.	Passagem de duplicados, 2as vias ou substituição de documentos relacionados com o exercício da atividade de transportes de aluguer	por cada	98,70	Em conformidade com o estabelecido no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros para o Município de Lisboa.
5.2. Outras Atividades				
5.2.1.	Licenças de condução e trânsito (ciclomotores e motociclos)	por cada	67,95	A taxa aplica-se também a 2as vias, alterações e averbamentos.
5.2.2.	Licenciamento para atribuição de zona de estacionamento proibido " Exceto Hotel" - 1º Ano	por cada/zona	359,45	
5.2.2.1.	Licenciamento simplificado para atribuição de zona de estacionamento proibido " Exceto Hotel"	por cada/zona	119,85	O licenciamento simplificado pode ser requerido, em cada ano, durante um máximo de três anos.
5.2.2.2.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona verde e restante cidade	por lugar/ano	2 353,10	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XXI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.3.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona amarela	por lugar/ano	3 529,65	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XXI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.4.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona vermelha	por lugar/ano	4 706,15	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XXI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.5.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona castanha e ZAAC	por lugar/ano	5 882,70	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XXI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.2.6.	Ocupação com atribuição de «estacionamento privativo» - Zona preta	por lugar/ano	8 824,00	Em conformidade com o estabelecido no Anexo XXI do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa.
5.2.3.	Autorização para colocação de chapas do artº 50	por cada	63,40	
5.2.4.	Condicionamentos temporários de trânsito (por troço de via e/ou cruzamento)	por cada	121,15	
5.2.4.1.	Alteração de data/local de condicionamento temporário de trânsito	por cada	72,80	
5.2.5.	Instalação de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos)	por cada	219,70	Esta taxa tem associado o pagamento anual de 1/3 do seu valor para cobertura dos gastos de manutenção/reparação/reposição do equipamento envolvido.

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2026

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
5.2.5.1.	Manutenção de posteletes (veículos pesados de transportes de passageiros, para fins turísticos) -	por cada e por ano	73,35	
5.2.6.	Paragem de início de circuitos regulares urbanos para veículos pesados de passageiros para fins turísticos	por cada/ano ou fração	4 750,50	O valor da taxa é dado pelo valor mês/m2 de ocupação do espaço público cf. Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (12,50€) considerando uma ocupação padrão de 25m e por 12 meses (12,50€X12X25), com a atualização prevista no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
5.2.7.	Contagens de tráfego por gráfico de intensidade ou quadro estatístico	por ponto de contagem e por hora	40,55	
5.2.8.	Pedidos de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ ou cruzamento)	por cada	75,65	
5.2.9.	Utilização das bolsas de carga e descarga	por hora	23,50	Tarifário horário fracionado ao minuto isento até ao trigésimo minuto, cessando a isenção sempre que a utilização da bolsa exceda este período cf. Anexo XIX do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa
6.	HIGIENE URBANA			
6.1.	<u>Serviços Médico-Veterinários</u>			
6.1.1.	Incineração	por cada	16,35	
7.	GESTÃO CEMITERIAL			
7.1.	<u>Inumações</u>			
7.1.1.	Inumação em Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia	por cada	103,20	
7.1.2.	Inumação em Sepultura Perpétua	por cada	176,75	
7.1.3.	Inumação em Cendário	por cada	63,10	
7.1.4.	Inumação em Jazigo Particular	por cada	230,00	
7.1.5.	Inumação - Jazigo Municipal - 1 ano	por ano	141,75	A Inumação em Jazigo Municipal (JM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.6.	Inumação - Jazigo Municipal - 5 anos	por 5 anos	371,55	
7.1.7.	Inumação - Jazigo Municipal - 25 anos	por 25 anos	2 078,45	
7.1.8.	Inumação - Ossário Municipal - 1 ano	por ano	119,05	A Inumação em Ossário Municipal (OM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.9.	Inumação - Ossário Municipal - 5 anos	por 5 anos	244,80	
7.1.10.	Inumação - Ossário Municipal - 25 anos	por 25 anos	746,50	
7.1.11.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 1 ano	por ano	115,80	A Inumação em Columbário Municipal (CM) por um ano é apenas permitida em caso de renovações.
7.1.12.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 5 anos	por 5 anos	228,75	
7.1.13.	Inumação - Columbário Municipal ou Individual - 25 anos	por 25 anos	682,15	
7.2.	<u>Exumações</u>			
7.2.1.	Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Marcação e abertura de sepultura	por cada	42,20	
7.2.2.	Exumações - Sepultura Temporária ou compartimento de decomposição aeróbia - Exumação e limpeza ossada	por cada	75,85	
7.2.3.	Exumações - Sepultura Perpétua - Marcação e abert.sepultura	por cada	109,00	
7.2.4.	Exumações - Sepultura Perpétua - Exumação e limpeza ossada	por cada	112,65	
7.2.5.	Verificação de Condições de Exumação em urna metálica em Jazigo Municipal ou Particular e exumação se possível	por cada	115,20	
7.3.	<u>Cremações</u>			
7.3.1.	Cremação - 1ª marcação	por cada	180,35	
7.3.2.	Cremações de ossadas dos Cemitérios Municipais de Lisboa	por cada	45,10	
7.3.2.1.	Cremações de ossadas provenientes de outros espaços cemiteriais	por cada	90,05	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2026

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
7.4.	<u>Depósitos Temporários</u>			
7.4.1.	Depósito temporário de urnas - por 24h / fração	por 24h ou fração	18,85	Taxa aplicável aquando da tramitação de processo incompleta
7.4.2.	Depósito temporário de urnas - por 15d / fração	por 15 dias ou fração	22,50	Taxa aplicável para efeito de obras
7.4.3.	Depósito temporário de urnas - por ano / fração	por ano ou fração	83,15	Taxa aplicável nos casos de inexistência temporária de ossários
7.4.4.	Depósito Temporário de Urna em Câmara Frigorífica	por 24h ou fração	37,05	
7.5.	<u>Transladações</u>			
7.5.1.	Transladações	por cada	221,20	
7.6.	<u>Outras atividades e serviços</u>			
7.6.1.	Utilização da Capela	por 24h	90,70	
7.6.2.	Averbamento de JP ou de SP ou emissão de título ou alvará	por cada	55,75	
7.6.2.1.	Emissão de 2ªs vias de título ou alvará	por cada	202,25	
7.6.3.	Emissão/renovação cartão de: compartimento municipal, identificação de construtor funerário e respetivos empregados	por cada	50,50	
7.6.3.1.	2ª via do cartão de compartimento municipal, identificação de construtor funerário e respetivos empregados	por cada	101,10	
7.6.4.	Transferência de circunscrição	por cada	138,90	
7.6.5.	Autorização p/ inumação / cremação de não falecidos nem residentes em Lisboa	por cada	345,35	
7.6.6.	Remoção, inutilização e transporte a vazadouro de revestimento de sepulturas temporárias	por cada	67,50	Indui recolocação do revestimento nas sepulturas repetidas
7.6.7.	Soldagem de Urna de zinco dentro do cemitério	por cada	63,40	
7.6.8.	Entrada de betoneiras pequenas	por cada	25,25	
7.6.8.1.	Entrada de Betoneiras - Betoneiras grandes	por cada/dia	56,85	
7.6.9.	Utilização de água e energia dentro dos cemitérios	por dia	25,25	
7.7.	<u>Concessão de Terrenos</u>			
7.7.1.	Concessão de terrenos para Sepulturas Perpétuas	por cada	11 794,35	
7.7.2.	Concessão de terrenos para Jazigos Particulares	por m ² /fração	1 965,80	Cf. Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa são devidos 50% do valor pela autorização da transmissão entre vivos dos concessionários.
8.	<u>AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES</u>			
8.1.	<u>Licenças Especiais de Ruído</u>			
8.1.1.	Licença Especial de Ruído - Licenciamento	por cada	200,10	
8.1.2.	Licença Especial de Ruído - Fiscalização	por dia	98,70	A taxa a liquidar resulta da aplicação da seguinte fórmula, conforme fixado no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa: Taxa a Liquidar = TxBase*(1+ ΣCR). A aplicação desta taxa implica, assim, a verificação da ocorrência dos diferentes CR - condições de realização, para aplicação cumulativa, se mais do que uma, dos respetivos valores e apuramento do valor final a liquidar. A TxBase é esta, publicada todos os anos para a componente de fiscalização das LER. ΣCR é a soma do valor dado a cada uma das seguintes condições de realização: Duração do evento superior a 4 horas (25%); Dimensão do evento: entre 1.000 e 5.000 pessoas (20%); entre 5.001 e 20.000 pessoas (250%); superior a 20.000 pessoas (500%); Potencia Sonora entre 2.000 e 10.000 W (30%); entre 10.000 e 20.000 W (300%); superior a 20.000 W (600%); Horário de Realização do Evento: das 20.00H às 23.00H (20%); das 23.00H às 8.00H (100%); Obras de Construção Civil: quando ao Fim de Semana (50%); Outros Eventos: quando em dias Úteis (50%); Proximidade de Recetores Sensíveis menor do que 100 m (30%); Espaço Aberto (30%).
8.1.2.1.	Duração do evento superior a 4 horas	por dia	24,70	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.2.	Dimensão do evento entre 1000 e 5000 pessoas	por dia	19,75	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.3.	Dimensão do evento entre 5000 e 20000 pessoas	por dia	246,80	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.4.	Dimensão do evento superior a 20000 pessoas	por dia	493,70	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.5.	Potencia Sonora entre 2000 e 10000 W	por dia	29,65	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.6.	Potencia Sonora entre 10000 e 20000 W	por dia	296,15	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.7.	Potencia Sonora superior a 20000 W	por dia	592,45	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.8.	Horário de Realização do Evento - das 20.00H às 23.00H	por dia	19,75	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2026

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
8.1.2.9.	Horário de Realização do Evento - das 23.00H às 8.00H	por dia	98,70	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.10.	Obras de Construção Civil - Fim de semana	por dia	49,30	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.11.	Outros Eventos - Dias Úteis	por dia	49,30	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.12.	Proximidade de Recetores Sensíveis - Menor que 100 m	por dia	29,65	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.1.2.13.	Espaço Aberto	por dia	29,65	Valor do desincentivo (adiciona à taxa base definida para a componente variável ou de fiscalização da Licença Especial de Ruído)
8.2.	Ocupação Temporária de Espaço Verde			
8.2.1.	Ocupação Temporária de Espaço Verde - Taxa administrativa	por processo	33,95	
8.2.2.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível I de manutenção	m²/dia	0,65	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (0,65€ x1,45)
8.2.3.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível II de manutenção	m²/dia	2,15	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (2,15€ x1,45)
8.2.4.	Ocupação Temporária de Espaço Verde com nível III de manutenção	m²/dia	4,65	Conforme estabelecido no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, a taxa a liquidar resulta da aplicação de um desincentivo de 45% a esta Taxa sempre que a ocupação implique uma restrição do uso público do espaço verde (4,65€ x1,45)
8.3.	Controlo da Qualidade dos Efluentes			
8.3.1.	Modelo A - Requerimento para autorização de descarga de águas residuais industriais ou equiparadas	por cada	113,80	
9.	ACTIVIDADES ECONÓMICAS			
9.1.	Atividades não Sedentárias e Mercados			
9.1.1.	Inscrição - Comerciantes, empregados e moços	por cada	87,05	
9.1.2.	Exercício anual - Moços	por ano	45,30	
9.2.	Atividades económicas não sedentárias (feiras, venda ambulante e prestações de serviços)			
9.2.1.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Feiras, venda ambulante e prestações de serviços	m²/dia	1,85	Redução de 75% para a venda de artigos usados, a título fixo, na Feira da Ladra.
9.2.2.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Lugares a título ocasional em feiras	m²/dia	2,75	Excetuam-se deste âmbito as taxas relativas às licenças de venda de artigos usados atribuídas a título ocasional na Feira da Ladra.
9.2.3.	Taxa de ocupação de atividades económicas não sedentárias - Venda de produtos alimentares em unidades amovíveis, artigos desportivos e artigos promocionais	m²/dia	4,15	
9.3.	Mercados (lojas e lugares)			
9.3.1.	Taxa de Ocupação de Mercados (Taxa Normal)	m²/mês	19,55	Aplica-se a 100% a Lojas até 40 m2: 1) Mercados categoria A (Alvalade Norte, Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Ribeira e 31 de Janeiro) com exceção de lojas com área superior a 100m2, com licenças concedidas depois de 19/07/2005, inclusive; 2) Mercado do Colégio Militar. Aplica-se com as reduções previstas no Regulamento Geral aos mercados de categoria B (todos os mercados que não são A) e às atividades/ocupações aí elencadas. A conversão desta taxa em metros lineares resulta de 1ml =2,2 m2, pelo que a taxa de ocupação mensal, para 2026 é de 43,01 €/ml
9.3.2.	Taxa de Ocupação de Mercados - Agências Bancárias e Similares	m²/mês	30,25	Aplica-se a todos os mercados.
9.3.3.	Mercado das Coleções (Domingos) ou Equiparado - Mesa/Expositor	ml/mês	13,25	Resulta da taxa ocupação ml/dia multiplicado pelo nº médio de domingos/mês, agravado em 100%.
9.4.	Taxa Municipal Turística			Aplicam-se as isenções constantes no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.1.	Taxa de Dormida	por hóspede e por noite	4,00	A Taxa de Dormida aplica-se por hóspede / noite, até a um máximo de 7 noites, com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.2.	Taxa de Chegada por Via Marítima	por passageiro	2,00	A Taxa de Chegada por via marítima aplica-se por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de navios no concelho de Lisboa com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.5.	Eventos pontuais			
9.5.1.	Eventos pontuais- Ocupação até 10 m2	dia	65,20	Taxa mínima cobrada é de 65,20€ /dia.
9.5.2.	Eventos pontuais - Área excedente a 10m2, de 11 m2 a 100m2	m²/dia	4,65	Desincentivo para área excedente a 10m2, entre 11m2 e 100 m2 (323%).
9.5.3.	Eventos pontuais - Área excedente a 100m2	m²/dia	2,30	Desincentivo para área excedente a 100 m2 (112%).

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2026

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.6.	<u>Licenciamentos de recintos itinerantes ou improvisados</u>			
9.6.1.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de Emissão de licença	por cada	376,20	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento.
9.6.2.	Licenciamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados - Vistoria - Comissão de Vistoria	por cada	444,00	As lotações dos recintos são fixadas pela comissão das vistorias sendo expressas no correspondente auto e no título de licenciamento de funcionamento. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas. Não se realizando a vistoria por motivo alheio ao serviço municipal, só poderá ordenar-se outra vistoria depois de pagas novas taxas.
9.6.3.	Licenciamento Recintos Itinerantes ou Improvisados - Taxa de acompanhamento de evento/por semana	por cada/semana	444,00	Valor da taxa de comissão de vistoria.
9.7.	<u>Outras atividades económicas</u>			
9.7.1.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Título de Registo e Licença de Exploração Anual	por cada	184,80	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 105/2015 de 25 de Agosto. No caso da Licença de Exploração Anual a taxa respeita a cada ano civil.
9.7.2.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - Licença de Exploração Semestral	por cada/semestre	92,35	
9.7.3.	Licenciamentos, Registos e Averbamentos de Máquinas de Diversão - 2ª Via Título de Registo, 2ª Via da Licença de Exploração e Averbamentos ao registo por transferência de propriedade ou alteração do tema de jogo	por cada/ano	61,60	Decreto-Lei nº 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 105/2015 de 25 de Agosto.
9.7.4.	Licenciamentos - Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis.	por cada	70,30	Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua redação atual. No caso da Venda Ambulante de Lotarias e Arrumador de Automóveis a taxa respeita a cada ano civil.
9.7.5.	Licenciamentos - Guarda Noturno	por cada	70,30	Lei nº 105/2015, de 25 de Agosto - Regime jurídico da atividade de guarda - noturno
10.	<u>SERVIÇOS DE PROTECÇÃO CIVIL</u>			
10.1.	<u>Serviços de Protecção Civil</u>			
10.1.1.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais	por hora/equipa	76,25	
10.1.2.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (após as 20 horas)	por hora/equipa	114,40	
10.1.3.	Deslocação de dispositivos de segurança para eventos ocasionais (ao fim-de-semana)	por hora/equipa	152,50	